


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA - FORO DE LIMEIRA - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Via Antônio Cruães Filho, nº 300, em frente a Hípica Municipal, Jardim Santa Cecília - CEP 13480-672, Fone: (19) 2113-3090, Limeira-SP - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br -

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1008250-78.2024.8.26.0320**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Jose Daniel Occhiuzzi**
 Executado: **William Oliveira Baccari e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Vieira**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos aquisitivos que o coexecutado "William Oliveira Baccari" possui sobre o imóvel descrito nas Averbações da Matrícula 18.299, Livro nº 2 Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira-SP (fls. 71/74), o qual encontra-se gravado com ônus de alienação fiduciária em favor do "Itaú Unibanco S.A.", como garantia do financiamento de sua aquisição, ainda não quitado pelo referido corréu, conforme averbações R.5 e R.6 da referida matrícula.

Fica nomeado o coexecutado supra como fiel depositário do referido bem, consoante estabelece o artigo 840, § 2º do Código de Processo Civil, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como Termo de Constrição.

INTIME-SE o referido coexecutado acerca da penhora ora realizada para garantia da dívida objeto desta execução, apurada em **R\$ 10.843,09** (em 25/02/2025), conforme fl. 70; e de seu encargo de fiel depositário (artigos 159 e parágrafo único do 161 do Código de Processo Civil), bem como do prazo de 15 dias para apresentação de embargos.

INTIME-SE da penhora, ainda, o credor fiduciário "Itaú Unibanco" (fl. 73).

Decorrido o prazo sem embargos, o exequente deverá apresentar, em 15 dias e independentemente de nova intimação, comprovação da cotação do bem no mercado, para fins de avaliação, trazendo aos autos declaração de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá também pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e/ou condominial, comprovando nos autos. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, **servirá como ofício** para requisição de informações, neste sentido, devendo a resposta ser encaminhada diretamente a este juízo, no prazo de 10 dias a partir de seu protocolo, por via eletrônica, pelo e-mail institucional indicado no cabeçalho supra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Limeira, data lançada à margem direita.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA